

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Wellington Fagundes)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a distância mínima entre veículos lentos em deslocamento na via pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a distância mínima entre veículos lentos em circulação na via pública.

Art. 2º O parágrafo único do art. 30 do Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

.....

Parágrafo único. Os veículos lentos, quando em fila ou comboios, deverão manter uma distância mínima aproximada de oitenta metros entre si, para permitir que veículos que os ultrapassem possam se intercalar na fila com segurança.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora o dispositivo que se pretende modificar traga uma determinação para que os veículos lentos, circulando em fila, mantenham uma distância suficiente entre si para permitir que outros veículos que os ultrapassem possam com eles se intercalar com segurança, nós usuários de rodovias, observamos que essa regra não é cumprida.

Em geral, os veículos lentos são vistos se deslocando em filas, um atrás do outro, sem deixar o intervalo de espaço necessário à intercalação dos veículos menores que querem e precisam ultrapassá-los com segurança.

À falta desse bolsão, formam-se filas enormes de automóveis atrás dos caminhões e ônibus, que obrigam a ultrapassagens arriscadas, das quais podem resultar acidentes de trânsito.

Mesmo indesejáveis e caros, ocorreram no ano de 2007, 122.985 acidentes nos 61 mil quilômetros de BR's, nos quais foram computados 6.840 mortes e 75.006 feridos, de acordo com a contabilidade da Polícia Rodoviária Federal.

O registro do tipo de veículo envolvido nos sinistros demonstra o predomínio dos carros de passeio, com 47,4% dos casos, seguidos pelos caminhões e carretas, com 25,4 % das ocorrências. Os caminhões e ônibus respondem por 29,4% dos veículos acidentados.

Outros dados da PRF revelam que 80,75% dos acidentes ocorrem nas rodovias em bom estado de conservação, sendo 71,4% em vias retas, 53,6% à luz do dia e 63% com tempo bom. Tais dados alimentam a especulação da ocorrência de desastres em procedimentos de ultrapassagem desafortunados.

De acordo com estudo realizado pelo Instituto de Economia Aplicada - IPEA, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP, os custos anuais dos acidentes de trânsito nas rodovias federais alcançam a cifra de 10,6 bilhões de reais. Esse valor corresponde ao somatório das despesas com atendimento da PRF e médico-hospitalar, remoção das vítimas, licenças médicas, previdência, além dos prejuízos com a perda de produção do indivíduo, com os danos materiais ao veículo e ao patrimônio público e privado.

Propomos, então, uma distância mínima aproximada de oitenta metros para ser resguardada pelos motoristas de ônibus e caminhões, que se deslocam em fila ou comboios, com o objetivo de assegurar aos condutores de veículos menores um espaço adequado para interpor cada ultrapassagem, provendo a segurança viária e a redução das estatísticas perversas dos acidentes de trânsito.

Considerando a simplicidade da medida, a facilidade de sua aplicação e os elevados benefícios dela advindos, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES